



## PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 26/10/2018

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 106/2018 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores relativos a locatícios para a empresa titular da concessão do serviço local da rodoviária.**”

### Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para pagamento de aluguel, no valor de 03 VRM – Valor Referência Municipal mensais, pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, à empresa titular da concessão da prestação de serviços da rodoviária local.

### Fundamentação:

O Município, visando o incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município, regulamentou, através da Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014, a política ao desenvolvimento econômico e social.

Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei em comento assim dispõem:

*Art. 2º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a **empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais**, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, dentro de suas disponibilidades financeiras.*

(...)

*Art. 3º Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a **empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais**, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, dentro de suas disponibilidades financeiras.*

(...)

### **II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;**

*Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:*

(...)

*II - no caso de **pagamento do aluguel do imóvel** destinado à instalação da empresa, o benefício será limitado a doze meses a partir da data do início de vigência do*



## PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 26/10/2018

*contrato de locação, podendo ser prorrogado uma só vez por até igual período a critério da administração, e não poderá exceder:*

- a) a um VRM (Valor de Referência Municipal) mensal, se contar com mais de dois e até cinco empregados;*
- b) a dois VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, se contar com mais de cinco e até dez empregados;*
- c) a quatro VRM (Valor de Referência Municipal) mensais anos, se contar com mais de dez e até vinte e cinco empregados;*
- d) a oito VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, se contar com mais de vinte e cinco e até cinquenta empregados;*
- e) acima de cinquenta empregados, lei específica definirá o valor. (grifos nossos)*

Assim, o art.4º, inciso II, dispõe sobre os valores previstos para o pagamento do aluguel e os requisitos exigidos para sua concessão.

Também, o Projeto deve ser instruído com os documentos elencados no art.5º, do mesmo diploma legal:

*Art.5º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:*

*I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;*

*II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;*

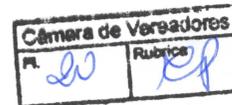
*III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:*

- a) tributos e contribuições federais;*
- b) tributos estaduais;*
- c) tributos do Município de sua sede;*
- d) contribuições previdenciárias;*
- e) FGTS*

*IV - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 26/10/2018

*V - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.*

### **Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto apresentado, desde que, observados os requisitos previstos na Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014, que dispõe sobre a política ao desenvolvimento econômico e social., em especial os artigos 4º e 5º.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 79.121